



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N° 44 / 2019
PROCESSO N° 70857/2018-16
CREDENCIAMENTO N° 03/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.224.692/0001-31, com sede na Avenida Washington Luiz nº 28, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11050-200, neste ato representada por sua presidente **ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.984.920, inscrita no CPF/MF sob nº 108.364.758-01, residente e domiciliada na Rua Galeão Carvalhal, nº 25, apto: 101, Gonzaga, em Santos/SP, CEP: 11055-201, têm entre si justo e convencionalmente celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, e do Decreto nº 8.306, de 26 de dezembro de 2018, mediante estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 179 (cento e setenta e nove) crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base o relatório do Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar - opção 3.2.4 - GDAE, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	107
	MATERNAL	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	72
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	-----
		INTEGRAL	-----
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	-----
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	-----

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.084.547,14 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPITA MENSAIS (EM REAIS)
CRECHE	BERÇÁRIO	PARCIAL	R\$ 309,58
		INTEGRAL	R\$ 515,99
	MATERNAL	PARCIAL	R\$ 257,20
		INTEGRAL	R\$ 428,67
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	PARCIAL	R\$ 215,06
		INTEGRAL	R\$ 349,48
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	R\$ 134,40
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	R\$ 182,18



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada será limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

CLÁUSULA QUINTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício das crianças e adolescentes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 8 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche;

II - atendimento em período parcial na modalidade creche e atendimento em período parcial na modalidade pré-escola: carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã e almoço ou almoço e lanche;

III - atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã e almoço ou almoço e lanche.

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de complementariedade dos gastos para o atendimento educacional em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a repassar mensalmente à **ENTIDADE** a importância referente ao relatório do Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar - Opção 3.2.4 - GDAE, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II – repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo;

III – proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

IV – promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;

V – prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**;

VI – preencher a totalidade das vagas propostas no Termo de Fomento na medida de sua demanda e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **ENTIDADE** compromete-se a:

I – apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com a Proposta Pedagógica da Unidade Municipal de Educação em que o munícipe estiver matriculado;

III – aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;

IV – contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, no atendimento à criança e ao adolescente, além do pessoal de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017;

V – atualizar, até o dia 23 de cada mês ou quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, o cadastro dos alunos no programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar - GDAE;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;

VII – manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;

VIII – executar atividades de reforço escolar diferenciadas;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- IX** – informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade do atendimento;
- X** – promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, estabelecendo uma relação de ensino aprendizagem com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento ao aluno e consequente preparação para o mercado de trabalho;
- XI** – participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- XII** – manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XIII** – destinar à Secretaria Municipal de Educação as vagas correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017;
- XIV** – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017;
- XV** – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento;
- XVI** – manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XVII** – apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XVIII** – atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIX** – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabiana Valéria de Ornelas Almeida, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 80/2018 de 23 de outubro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **ENTIDADE** apresentará:

I – prestação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas,



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

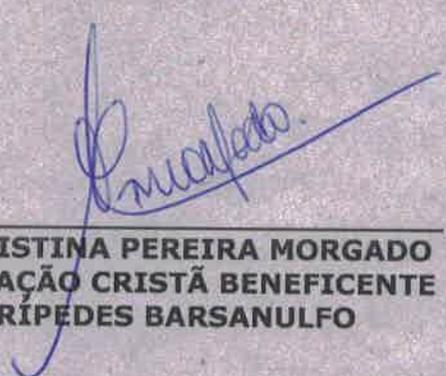
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Elaine Nascimento da Conceição, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2019.


CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE
EURÍPEDES BARSANULFO


Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 35.619-6
Derat / GPM
TESTEMUNHA


Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat / GPM
TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 70857/2018-16

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



82
SE

Associação Cristã Beneficente
"Eurípedes Barsanulfo"

PLANO DE TRABALHO

AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 28/30 - CEP 11050-200 - SANTOS/SP -

Site: www.acbeuripedes.com.br

E-MAIL: www.acbeuripedes@ig.com.br TELEFONE / FAX: (13) 3235-3216 / 3288-4052 C. P. 11050-200 SANTOS/SP FONE FAX: (13) 3235-3216 / 3288-4052



83
JL

PLANO DE TRABALHO 2019

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1.1 Realidade da Educação Infantil no Brasil:

Há muitos anos o papel da Educação Infantil no Brasil, foi dar assistência em detrimento de propostas pedagógicas. E ainda hoje este é o grande desafio das instituições públicas que atendem esta faixa etária. A LDB determinou colocar a creche e a pré-escola dentro do sistema de ensino, passando a ser instituição educacional, pois não pode haver educação de crianças pequenas sem o cuidado com a sua alimentação, higiene, saúde, crescimento e desenvolvimento, físico, cognitivo e motor.

A principal razão para a opção brasileira de passar as creches para o setor da educação é a firme convicção de que tudo o que se refere a criança pequena é formador da pessoa, organizador de seus esquemas afetivos, sociais e cognitivos e, portanto, estruturador de sua personalidade.

Para alcançar o que a legislação determina e o que se entende por atendimento integral e integrado, ainda teremos que fazer grandes progressos nos aspectos administrativos e na prática pedagógica.

Na parte administrativa é preciso vencer as resistências dos setores de Assistência Social em passar esta administração para o setor educacional.

Nas questões educacionais, a incorporação recente das creches aos sistemas de ensino, especialmente os municipais, parece estar trazendo alguns benefícios, como maior preocupação com a formação dos profissionais e com a programação pedagógica. Diversas iniciativas para formar as educadoras leigas que trabalham nas creches, assim como para propiciar oportunidades de formação em nível superior para professoras com diploma de magistério vêm sendo adotadas.

JL



84
SC

Entretanto, muitas arestas ainda precisam ser aparadas nesse processo de integração, como mostraram alguns estudos. O campo educacional tem dificuldade de lidar com as necessidades da família e da comunidade e ainda vê com restrições um serviço que também precisa atender a essas demandas (Haddad, 1997).

O quadro geral que emerge desses estudos aponta assim, para uma situação dinâmica, com importantes mudanças introduzidas na última década, mas ainda contraditória, apresentando desafios que parecem se desdobrar à medida que uma nova consciência sobre a importância da educação infantil se dissemina na sociedade.

1.2 Realidade da Educação Infantil Em Santos

Santos é uma Cidade Educadora. De acordo com o Ministério da Educação – MEC é defensável a tese de que a cidade é educadora quando se situa no tempo e no espaço e na prevalência do interesse da comunidade local, independentemente da matéria ter sido atribuída à norma ou legislação.

A Seduc (Secretaria Municipal de Educação) tem como principal objetivo assegurar a qualidade do ensino nas 80 unidades da rede municipal e consolidar Santos como uma Cidade Educadora, assim como cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O trabalho visa a formação de cidadãos participativos, conscientes de seus direitos e deveres, com olhar crítico em relação a realidade social. Entre outras atribuições, promove a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino e incentiva a inovação do processo educativo, por meio da valorização de novas ideias e concepções pedagógicas.

Os processos de mudança e transformação social nos quais se insere o cotidiano das sociedades contemporâneas constituem o marco de referência em que se encontram imersas as políticas públicas. Neste enquadramento, as cidades desempenham função primordial como entidades e organismos vivos e dentro delas a cidadania que lhe é outorgada.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



Em Santos, temos por volta de 40 Entidades conveniadas, com quase 9.000 alunos que deveriam ser matriculados em 2017, sendo quase 30% dos alunos da rede municipal.

Matrículas na Creche, por Rede de Atendimento 2017.

Municipal: 49,06%

Conveniada: 50,94%

Matrículas na Creche em 2017.

Municipal: 41,27%

Conveniada: 42,85%

Particular- 15,88%

Uma das justificativas das conveniadas para oferecer um atendimento fora dos padrões da rede, são os valores dos repasses, mesmo as escolas que realizam um bom trabalho não conseguem sobreviver com os recursos recebidos",

A pesquisa da Fundação Victor Civita (FVC) constatou que a forma como o município administra essas parcerias apresenta variações, porém a dificuldade em fazer com que as escolas conveniadas sigam os padrões estabelecidos pela rede é comum em todas as capitais analisadas.

Alguns especialistas orientam as secretarias municipais da educação, com algumas recomendações:

Adotar termos de convênio que incluam critérios de ordem administrativa e pedagógica e condições básicas de infraestrutura, de acordo com o documento do MEC que traz indicações detalhadas sobre o assunto.

Criar mecanismos de orientação, monitoramento e fiscalização das instituições para garantir a qualidade do atendimento.

Oferecer formação continuada aos profissionais.

1.3 Perfil dos pais dos alunos atendidos

Conhecer a comunidade em que estamos inseridos, suas necessidades, potencialidades e expectativas, adequando a ela, nosso trabalho de atendimento educacional, é a única forma possível para atendermos às suas finalidades –

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



87
sl

Na década de 70, a Associação ampliou o serviço prestado e criou a Creche Espírita Padre Bento, para atender os filhos de mães que não tinham condições de assumir as despesas de casa.

Dando continuidade ao excelente trabalho do então Sr. Morgado, como era chamado pelos seus colegas, Ana Cristina Pereira Morgado, sua filha, assumiu a presidência da Associação no ano de 2017. Atualmente, a Associação tem sede própria na Avenida Washington Luiz, e é responsável pelo funcionamento da Creche Espírita Padre Bento, que atenderá em 2019, 179 crianças de 4 meses a 3 anos de idade, em regime de período integral, funcionando de segunda à sexta-feira, no horário das sete horas e trinta minutos até às dezesseis horas e trinta minutos. Conta com 50 funcionários entre eles monitoras, cozinheiras e auxiliares diversos. Proporcionando um trabalho de desenvolvimento educacional, psicossocial e afetivo, a Creche também oferece refeições diárias às crianças e recebe alunos de várias regiões do município. Desde sua fundação, a Creche Espírita Padre Bento, passou por várias reformas, diretorias, colaboradores, mas ainda assim mantém os princípios básicos de sua estrutura inicial, que é o atendimento as crianças.

Por exigência da Lei de Diretrizes e Base da Educação, a creche teve que mudar mais ainda seu conceito de educação. Como preencheu as exigências da lei, depois de aprovada e registrada passou a ter "status" de escola. Em 2000 a creche passou a funcionar como escola oficial autorizada pela Secretaria de Educação de Santos, com o nome de "Creche Espírita Padre Bento"

1.5 Sites de consulta:

www.santos.sp.gov.br

www.seade.gov.br

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000100005

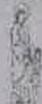
<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/viewFile/9717/7616>

<http://www.portal.santos.sp.gov.br/seduc/page.php?156>

Fontes: Fundação Seade. Ministério da Educação – MEC/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep. Censo Escolar

87
sl

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



ANEXO 1 PPP

2. DAS METAS

ZONA: CENTRAL (VILA MATHIAS)		
MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		
0 – 3 ANOS		
BI	BII	MI
44	63	72
PI	PI	PI
TOTAL : 179 CRIANÇAS		

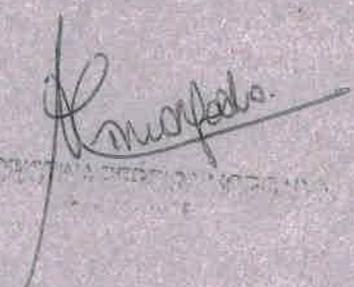
2.1 As metas para atendimento em 2019 - atendimento em regime de período integral para 179 crianças e divididas em:

- a) Berçário I : 44 crianças (nascidos a partir de abril de 2018, mínimo 4 meses),
- b) Berçário II : 63 crianças (nascidos de abril de 2017 até março de 2018),
- c) Maternal I : 72 crianças (nascidos de abril de 2016 até março de 2017).

3. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

3.1 RECEITAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2019

Janeiro	86075,17
Fevereiro	86075,17
Março	86075,17
Abril	86075,17
Mai	86075,17
Junho	86075,17
Julho	86075,17
Agosto	86075,17
Setembro	111897,72
Outubro	111897,72
Novembro	86075,17
Dezembro	86075,17
Total	1.084.547,14


ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURÍPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



89
[Handwritten signature]

3.2 DESPESAS

a)Salários e Encargos	1150000,00
b)Locação de Imóveis	24000,00
c)Telefone/Internet	5500,00
d)Água/Esgoto	24000,00
e)Energia Elétrica	29000,00
f)Bens Permanentes	0,00
g)Alimentação	65000,00
h)Material Didático Pedagógico	8500,00
i)Material de Consumo	35000,00
j)Serviços de terceiros	0,00
k)Despesas Gerais	6000,00
	1347000,00

4.1 Período de Execução

O período de execução será de 04/02/2019 a 13/12/2019, num total de 200 dias letivos, sendo:

1º Trimestre de 28/01 a 12/04 = 52 dias letivos

2º Trimestre de 15/04 a 05/07 = 54 dias letivos

3º Trimestre de 29/07 a 04/10 = 47 dias letivos

4º Trimestre de 07/10 a 13/12 = 47 dias letivos

ANEXO 2 CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

4.2 Atendimento na Creche

Unidade:

Na unidade da Creche Espírita Padre Bento, situada a Av Washington Luiz, nº28/20, serão atendidas 179 crianças em período integral das 7h30 às 16h30 residentes no Município de Santos, divididos em:

a) Berçário I : 44 crianças (nascidos a partir de abril de 2017, mínimo 4 meses),

b) Berçário II : 63 crianças (nascidos de abril de 2016 até março de 2017),

c) Maternal I : 72 crianças (nascidos de abril de 2015 até março de 2016).

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"

Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
 Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
 Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
 Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



70
 fl

Materiais da entidade em condições de uso

OCUPAÇÃO	METRAGEM	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
Sala de espera	6,40 m ²	Cadeiras, quadros de avisos
Secretaria I	9,38 m ²	Arquivos, mesas e cadeiras
Ambulatório	6,22 m ²	Maca, 1 armário, 1 lavatório
Recepção	6,80 m ²	Mesas, cadeiras, computadores, telefone
Diretoria	18,25 m ²	Mesa, cadeira, computador, central de telefonia, armário
Secretaria II	13,25 m ²	2 mesas, cadeiras, arquivos e computadores
Despensa	9,60 m ²	Mantimentos/ geladeira/freezer/ estante
Sala/funcionários	5,90 m ²	Armário, cadeira e roupeiro
W.C. funcionários	7,60 m ²	2 chuveiros, 2 vasos sanitários e lavatório
Sala de banho infantil	15 m ²	3 vasos sanitários e 2 chuveiros
Lavanderia	9 m ²	1 máquina industrial de lavar e 1 secadora
Almoxarifado	9,80 m ²	Materiais escolares, brinquedos e jogos
OCUPAÇÃO	METRAGEM	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
W.C. alunos	5,40 m ²	2 vasos sanitários e 2 pias
Pátio descoberto	29,60 m ²	Jogos diversos
Sala de estimulação	12 m ²	Espelhos, barras, brinquedos alusivos à estimulação
Sala de banho/berçário	13,50 m ²	2 chuveiros, 2 duchas, banheiras e trocadores
W.C./ berçário	4,23 m ²	Vasos sanitários infantis e lavatório
Copa/ berçário	12,76 m ²	Geladeira, filtro, mamadeiras, copos, talheres, pratos, pia e armários.
Parque infantil	55,82 m ²	2 gangorras, balanço, bolas, 2 playgrounds, 1 casinha de boneca, bicicletas e triciclos
Espaço diversificado	22 m ²	2 mesas, 4 bancos e 2 lousas
W.C	5,35 m ²	2 vasos sanitários e 2 lavatórios
Solário	95,42 m ²	Espaço livre para brincadeiras ao ar livre
Refeitório	92,63 m ²	6 mesas, 12 bancos, ventiladores
W.C. masculino	2,26 m ²	1 vaso sanitário e 1 lavatório
W. C. feminino	3,99 m ²	1 vaso sanitário e 1 lavatório
Depósito I	2,31 m ²	Materiais de limpeza/ ferramentas
Fraldário	5,06 m ²	1 trocador, 2 cadeiras, 1 banheira e 1 bebedouro
Cozinha	22,18 m ²	1 fogão industrial, 1 forno elétrico industrial, 1 freezer, 1 geladeira, 1 balcão, eletrodomésticos, 1 bebedouro, pias e bancadas
Salão de eventos	70 m ²	Cadeiras, mesa, tela retrátil e 1 televisão e vídeo

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"

Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/03/1968

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971

91
sl**Profissionais do quadro de trabalho.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	JORNADA
Adriana Freire Santos	Monitora	Pedagogia	220 horas
Alessandra Garangau	Monitora	Pedagogia	220 horas
Ana Carolina Dias de Oliveira	Monitora	Pedagogia	220 horas
Ana Paula Siqueira	Diretora pedagógica	Pedagogia	220 horas
Andrea Maria dos Santos Alves	Ajudante geral	2º grau completo	220 horas
Carolina Mitsiko Nakamura	Aux. de Secretaria	2º grau completo	220 horas
Claudicea Silva Santos	Ajudante de cozinha	Ens. Fundamental	220 horas
Claudiane Ferreira de Held	Monitora	Pedagogia	220 horas
Daniela de Pontes Ganança	Aux. Adm.	Superior completo	220 horas
Daniela da Conceição Amaro	Monitora	Pedagogia	220 horas
Elaine Messias de Azevedo	Coordenadora	Pedagogia	220 horas
Eliane Vieira Jorge Galdino	Monitora	Pedagogia	220 horas
Eveliny da Silva Vilas Boas	Ajudante Geral	Ensino Médio	220 horas
Francyne Silva Fernandez	Nutricionista	Superior Completo	Horista
Gisele dos Prazeres Souza Santos	Monitora	Magistério	220 horas
Guilhermina Maria Da Silva	Monitora	Pedagogia	220 horas
Jessyca Marques Santana	Monitora	Pedagogia	220 horas
Josefina Alves Barreto de Jesus	Ajudante geral	Ensino Fundamental	220 horas
Juliana Santos Alves	Monitora	Pedagogia	220 horas
Katia Rangel Cassiano	Monitora	Pedagogia	220 horas
Márcia Lunardi de Souza	Monitora	Magistério	220 horas
Márcia Santos Castro	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	220 horas
Marilene da Mata Barbosa Moral	Ajudante Geral	Ensino Médio	220 horas
Marlene Gonçalves dos Santos	Monitora	Pedagogia	220 horas
Marnisia da Silva Montenegro	Monitora	Pedagogia	220 horas
Michele de Assis Gabriel	Monitora	Pedagogia	220 horas
Pamela Andrade Rodrigues	Monitora	Pedagogia	220 horas
Pamela Marilange da Silva	Monitora	Pedagogia	220 horas
Rita de Cássia Lopes	Secretaria	Ensino Superior	220 horas
Simone Aparecida Belini	Monitora	Pedagogia	220 horas
Sonia Regina Dias do Carmo	Monitora	Magistério	220 horas
Tatiana Pereira de Almeida	Monitora	Pedagogia	220 horas
Tereza Mendonça Rodrigues	Servente	Ensino Fundamental	220 horas
Valdelice Monteiro de Carvalho	Monitora	Magistério	220 horas
Vanessa Mendonça Araripe	Monitora	Pedagogia	220 horas
Vânia Mara da Silva	Ajudante Geral	Ensino Médio	220 horas
Wagner Candido dos Anjos	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	220 horas
Waldilene Ferreira Pereira	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	220 horas
Yara dos Santos Silva	Monitora	Pedagogia	220 horas

A Proposta Pedagógica

Nossa proposta pedagógica visa traçar objetivos claros e definidos para o desenvolvimento e formação integral de nossas crianças, levando-se em conta a realidade social e cultural das crianças, os aspectos físicos disponíveis para a realização das atividades.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



92
[Handwritten signature]

Defendendo a construção do conhecimento através de ações pedagógicas organizadas em atividades por faixa etária e sempre de acordo com as necessidades individuais e do grupo.

A metodologia de ensino está baseada na proposta sócio construtivista, tendo como finalidade estimular o aluno a explorar e descobrir todas as suas possibilidades, fazer relação sobre tempo e espaço e por meio disso, desenvolver sua capacidade de observar, descobrir e pensar, adaptando-se as ideias dos teóricos Jean Piaget e Vygotsky, salientando que educadores como Paulo Freire e Emília Ferreiro também fazem parte dos nossos estudos, contribuindo com a construção e aplicação da nossa proposta pedagógica dentro de uma ideia de educação Libertadora que se diferencia de aluno para aluno e que compreende as diferenças, o respeito à diversidade dos alunos é parte integrante da nossa proposta. Sem esquecer a imensa contribuição de Henry Wallon na observação e compreensão da emoção e da afetividade, criando conceitos a partir do ato motor, da afetividade e da inteligência. As interações são um processo natural para o desenvolvimento e para a manifestação das emoções.

Começando pelas diferenças de temperamento, de habilidade e de conhecimento até as diferenças de gênero, de etnia e de credo religioso, sendo que o respeito a essa diversidade deve permear as relações cotidianas.

Nossa proposta metodológica tem como finalidade o desenvolvimento do educando com um todo, através do desabrochar de vários aspectos da criança.

4.3 Programas por modalidade.

Os planejamentos são adequados a cada faixa etária onde o conteúdo propiciará a estabilidade de ensino e lógica sequencial do mesmo na vida escolar do aluno, buscando a integralização da criança através do aspecto biológico, psicológico e sociocultural.

[Handwritten signature]



Berçário I: Nesta fase, visamos à dignidade e os direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc. O atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade. Na sala de estimulação é proporcionada a interação dos bebês com diversos estímulos que favorecerão seu desenvolvimento: cores, sons, formas, imagens, texturas, movimento e música.

Berçário II: Desenvolver harmonicamente os aspectos físicos, psíquicos sociais do bebe, respeitando sua maturidade emocional. Desenvolver a psicomotricidade da criança através do corpo e do movimento.

Exercícios com bolas e brinquedos de encaixe, quando a criança apresentar maturidade. Imposição de limites, dizendo não, toda vez que a criança colocar em perigo si mesmo, os colegas, monitoras e o ambiente escolar.

Maternal I: Nessa fase, visamos explorar atividades que desenvolvam a criança fisicamente, socialmente e psicologicamente, estimulamos a linguagem oral através de histórias, dramatização e brincadeiras, respeitando, sempre, as diferenças individuais de cada um.

AVALIAÇÃO

A avaliação é permanente: durante o desenvolvimento da aula, o aluno é avaliado na sua participação e convivência; envolver-se nas atividades, refletir, posicionar-se, realizar o trabalho com autonomia. Respeitar a diversidade, cooperar, ser solidário e ouvir os outros.

ANEXO 3 – PLANEJAMENTO POR MODALIDADE



94
JK

5. PARÂMETRO DE AFERIÇÃO

Nossa creche escolhe aferir permanentemente e emprega diferentes meios, como a observação, o registro, a reflexão sobre o desenvolvimento das atividades e projetos, sobre as hipóteses e descobertas das crianças. Pensamos ser recomendável elaborar um guia ou orientações para fazer o registro: o que é relevante registrar, que meios empregar, quem faz o registro, o que fazer com os registros.

A LDB não trata da avaliação da política da educação infantil, mas dos processos internos de acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, ou seja, do microambiente criado pela atividade educacional da creche e da pré-escola: o que ela está sendo para as crianças enquanto sujeitos de desenvolvimento integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social (art. 29).

A caracterização da avaliação que a LDB adota objetiva definir a diretriz legal, portanto, obrigatória, para os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores de educação infantil, dirimindo as possíveis polêmicas e consolidando um único procedimento quanto à aferição na educação infantil.

5.1 Tipos de Aferição.

5.1.1 Aferição Observação e avaliação formativa:

Um importante documento oficial é o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (RCNEI). Este defende que a avaliação deve acontecer através de observação, registro e avaliação formativa. Evidenciando a importância da "observação das formas de expressão das crianças, de suas capacidades de concentração e envolvimento nas atividades, de satisfação com sua própria produção com suas pequenas conquistas" como instrumento para a avaliação e no replanejamento da ação educativa.

A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE "EURIPEDES BARSANULFO"



Mantenedora da "CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO"
Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 64.916 de 31/7/1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.139 de 12/06/1968
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.736 de 8/11 /1971



95
fl

5.1.2 Aferição Registros:

Serão utilizados múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.)

5.2 Relatórios de Aferição

Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil. Através de fichas avaliativas e registros diários.

Ana Paula Siqueira
Direção
RG: 23.318.271-8



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 44 /2019.

OBJETO: Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: -----

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santos, 02/01/2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 259.283.698-59 **RG:** 32.675.531-7

Data de Nascimento: 09/01/1979

Endereço residencial completo: Rua Voluntário Santista, nº 17, apto. 201, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11.055-020

E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br

Telefone: (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 269.591.918-23 **RG:** 29.949.816-5

Data de Nascimento: 03/02/1980

Endereço residencial completo: Avenida Rei Alberto I, nº 341, Bloco 02, Apto. 141, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-381

E-mail institucional: carlosmota@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: cacamota0302@gmail.com

Telefone: (13) 3211-1841

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO

Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO CRISTÁ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO

CPF: 108.364.758-01 **RG:** 6.984.920

Data de Nascimento: 16/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Galeão Carvalhal, nº 25, apto: 101, Gonzaga, em Santos/SP, CEP: 11055-201

E-mail institucional: assoc.euripedes@hotmail.com

E-mail pessoal: ana.morgado@rdaserv.com.br

Telefone: (13) 3235-5316/3288-4092/99733-8343

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE EURÍPEDES BARSANULFO
CNPJ Nº: 58.224.692/0001-31
TERMO DE FOMENTO Nº: 44 /2019.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/19
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
OBJETO: Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.084.547,14 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: carlosmota@santos.sp.gov.br